

**ANEXO I**  
**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

**I. – DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL.**

Consoante Edital de Convocação para as Eleições Extraordinárias para o Suprimento de Cargos em Vacância, relativas ao Processo Eleitoral de 2.016, publicado no portal Cardiol.br, na forma prevista no Estatuto Social da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), foi comunicado a todos os Associados que estivessem em pleno uso e gozo de seus direitos Associativos (Item 2.1.1 do Estatuto <sup>1</sup>) a abertura do prazo de Registro de Candidaturas para a Diretoria dos seguintes Departamentos Especializados e respectivos Grupos de Estudo: SBC/DCM, SBC/DFCVR, SBC/DIC, SBC/DCC/GEMCA, SBC/DERC/GECN, SBC/DCC-CP/GECIP, SBC/DCC/GEECG, SBC/DEIC/GETAC, SBC/DCC/GECETI, SBC/DEIC/GETAC, SBC/DCC/GECO, SBC/DCC/GECC, SBC/DCC/GERTC, SBC/DERC/GERCPM, SBC/DCC/GEECABE e SBC/DCC/GECH.

Nos termos do Estatuto (item 8.3, “b”) e do referido Edital (item 2), as candidaturas deveriam ser apresentadas entre 12h do dia 1º de maio e 18h do dia 10 de maio de 2016, via portal da SBC na internet.

As previsões Estatutárias de candidaturas, complementadas pelos entendimentos da CELEP através do Edital relativamente aos casos omissos, foram as seguintes, para todos os cargos das Eleições Extraordinárias para Suprimento dos Cargos em Vacância:

(a) a candidatura deveria ser apresentada em forma de chapa completa de toda a Diretoria (artigo 14.7);

(b) o candidato a Diretor-Presidente deveria possuir título de especialista em cardiologia (AMB/SBC) ou título de especialista em cirurgia cardiovascular (AMB/SBCCV) ou certificado de área de atuação em cardiologia pediátrica (AMB/SBC/SBP) (artigos 14.3.1 e 24.4);

(c) todos os integrantes da chapa deveriam:

(c1) ser associados efetivos, remidos ou associados-delegados (artigos 2.7(b), 2.10 e 2.20);

(c2) ser integrantes do respectivo Departamento ou Grupo de Estudo (art. 14.1);

(c3) estar, em 1º. de Março de 2.016, adimplentes com as anuidades associativas perante a SBC (artigo 2.1.1); e

(d) deveriam ser preenchidos eventuais requisitos adicionais previstos no respectivo regimento interno do Departamento ou Grupo de Estudo (art. 14.3.1).

A CELEP esclarece, ainda, que os requisitos para os Registros de Candidaturas, que somente foram recebidas para os departamentos acima em virtude da excepcional situação de vacância

---

<sup>1</sup> 2.1.1. Todo e qualquer direito, prerrogativa, vantagem ou benefício outorgado aos associados da SBC, pertencentes a categoria sujeita ao pagamento de anuidade, somente poderão ser exercidos por associado que esteja adimplente para com as referidas anuidades.

nos mesmos, foram estritamente os mesmos das Eleições Ordinárias realizadas entre 16 de abril e 30 de abril de 2.016.

Assim, as Eleições Extraordinárias para o Suprimento de Cargos em Vacância respeitaram, os mesmos requisitos do Edital Geral publicado 1º. de Março de 2.016, inclusive no que se refere ao aspecto temporal para a obtenção dos títulos, quitação das anuidades ou implementação de qualquer das condições exigidas pelo Estatuto, nas mesmas datas e condições que seriam exigidos para as Eleições Ordinárias.

## **II. – DOS CANDIDATOS INSCRITOS**

Inscreveram-se para os cargos um total de 63 Associados, tendo sido homologados 52 (cinquenta e dois) e não homologados 11 (onze) candidaturas pela CELEP, por motivos diversos.

O resumo da fundamentação individual dos indeferimentos consta do **Anexo II** (“Motivos”), bem como o item do Estatuto violado, de acordo com o entendimento da CELEP (“Item do Estatuto Violado”).

A íntegra dos fundamentos e correspondências eletrônicas compõem os processos físicos impressos e disponíveis na entidade para que sejam xerocopiados por qualquer Associado que esteja em pleno uso e gozo de seus direitos, mediante requisição escrita e anexada ao respectivo processo.

## **III. – DAS QUESTÕES ENFRENTADAS PELA CELEP.**

Durante as discussões de homologação das chapas, a CELEP enfrentou as questões jurídicas abaixo apresentadas. No que se refere ao conjunto fático-probatório, estão os mesmos individualizados por Registro de Candidatura, numerada sequencialmente e à disposição dos interessados na sede da Entidade.

Sob a ótica do Estatuto, do Edital e mediante a sua competência residual na interpretação de questões omissivas no Estatuto, a CELEP enfrentou as seguintes questões:

### **Item 8.3, “b” do Estatuto c.c. item 2, 3º., do Edital**

A CELEP considerou como intempestivo o pedido de Registro de Candidatura realizado após as 18:00 horas do dia 10 de maio de 2.016.

O fundamento jurídico deste entendimento foi o item 2, §3º., do Edital, que limitou, com base no permissivo do item 8.3, “b”, do Estatuto, o horário das inscrições até as 18:00 horas, por questões operacionais, uma vez que este é o horário de encerramento das atividades na SBC.

Referida deliberação data de 1º. de Maio de 2.016, ocasião em que foi publicado o Edital contendo o limite de horário.

#### **Item 14.7 do Estatuto**

A CELEP considerou como vício insanável a inscrição incompleta da chapa ou, se completa, contendo candidatos possuidores de vícios insanáveis na chapa, para o Registro de Candidatura da Diretoria de Departamentos Especializados e Grupos de Estudo.

O fundamento jurídico desta decisão foi a determinação estatutária de que, para este pleito, há necessidade de apresentação de chapa completa sendo que o vício insanável em qualquer das candidaturas dos membros da chapa impediria o Registro da mesma pois esta se tornaria incompleta em virtude da não homologação de um de seus membros.

Considerou-se, no caso, a impossibilidade de substituir os membros por outros candidatos pois isto feriria o item 8.3, “b”, do Estatuto e o item 2, §3º., do Edital, posto que caracterizaria reabertura de prazo para Registro de Candidatura.

#### **Vacância de Cargos**

Por não homologação das chapas inscritas para os SBC/DCC/GEECG e SBC/DCC/GEVAL e por ausência de candidaturas aos SBC/DCC-CP/GECIP, SBC/DCC/GEECABE e SBC/DCC/GECH, a CELEP declarou a vacância dos cargos em questão e deliberou que, ante a omissão estatutária, após o encerramento das Eleições Extraordinárias para Suprimento de Cargos em Vacância, em 31 de maio de 2.016, remeterá a questão à Diretoria do Departamento ao qual os Grupos de Estudos são vinculados para que apresente sugestões tendentes a solucionar a questão de não preenchimento das vagas.

#### **IV. – DAS DECISÕES DOS MEMBROS DA CELEP.**

Todas as decisões foram tomadas em consenso pela CELEP, devidamente composta pelos conselheiros Dr. Luiz Antônio Campos (Coordenador), Dr. Joel Pinho e Dr. Epotamênides Maria Good God, que assim deliberam conforme lhes determina o Estatuto da SBC (Item 8.3<sup>2</sup>):

- Caracteriza-se por extemporânea, por ferir o Estatuto da SBC em seu artigo 8, “b” e o Edital em seu item 2, último parágrafo, o Registro de Candidatura formulado após as 18:00 horas do dia 10.05.2016.
- Caracteriza-se como vício insanável a inscrição incompleta da chapa ou, se completa, contendo candidatos possuidores de vícios insanáveis na chapa, para o Registro de Candidatura da Diretoria de Departamentos Especializados e Grupos de Estudo, por violação expressa ao item 14.7 do Estatuto e 1, “a”, do Edital, não admitida a

---

<sup>2</sup> 8.3. Compete à CELEP:

(a) conduzir o processo eleitoral da Diretoria, do ConFi, dos associados-delegados e de seus próprios membros;

(b) dirimir qualquer controvérsia envolvendo os processos eleitorais da SBC ou de seus órgãos internos, não resolvida à luz do estatuto ou do regimento eleitoral; e

substituição do mesmo após o término do período eleitoral, sob pena de se caracterizar reabertura de prazo para candidatura.

- Declarada a vacância de cargos, seja pela não homologação da chapa, seja pela inexistência de Registro de Candidaturas, o item 8.3., “b”, do Estatuto impõe à CELEP a obrigação de decidir dirimir qualquer controvérsia envolvendo os processos eleitorais da SBC ou de seus órgãos internos, não resolvida à luz do estatuto ou do regimento eleitoral, pelo que ficou definido submeter o não preenchimento das vagas à Diretoria do Respectivo Departamento para que opine a respeito.

Todas as decisões foram tomadas por unanimidade pelos senhores membros da CELEP que, sem qualquer ressalva, aderiram a este parecer como sendo seus votos.

#### **V. - CONCLUSÕES**

Por força das razões jurídicas aqui apresentadas e das razões fáticas expostas em cada um dos processos individuais de Registro de Candidaturas, decidiu a CELEP à unanimidade homologar o resultado contido no Anexo II deste Edital.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2.016.

**COMISSÃO ELEITORAL E DE ÉTICA DA SBC**